



**CONFEA**  
Conselho Federal de Engenharia  
e Agronomia

# **O PAPEL DAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS NA ENGENHARIA DE SEGURANÇA**

**PALESTRANTE:  
ENG. JAQUES SHERIQUE**

**REPRESENTANTE DO COLÉGIO DE  
ENTIDADES NACIONAIS –  
CDEN/CONFEA**



## HISTÓRICO DE ACIDENTES NO BRASIL

**1 morte a cada 4 horas**, motivada pelo risco decorrente dos fatores ambientais do trabalho.

**80 acidentes e doenças do trabalho a cada 1 hora** na jornada diária.

Média de **40 trabalhadores/dia** que não mais retornaram ao trabalho devido a invalidez ou morte.



Os acidentes de trabalho registrados no país em 2016,  
foram 578.935.

Os acidentes de trajeto registrados foram 108.150.

As doenças ocupacionais registradas, foram 12.502.

Os acidentes típicos registrando foram 354.084.

Os acidentes com CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho) registradas foram de 474.736.

Acidentes sem CAT registrada, foram 104.199.

As incapacidades permanentes, foram 12.442.

As incapacidades temporárias, foram de 484.693.



Pagamento, pelo INSS, dos benefícios devido a acidentes e doenças do trabalho somado ao pagamento das aposentadorias especiais decorrentes das condições ambientais do trabalho, encontraremos um valor da ordem de  
**R\$ 15 bilhões/ano.**

Despesas de custo operacional do INSS mais as despesas na área da saúde e afins o custo - Brasil sobre Condições Ambientais do Trabalho atinge valor da ordem de  
**R\$ 75 bilhões.**



Do total dos acidentes registrados

**Setor de Serviços – 48%**

Indústria – 47 %

Agropecuária – 4,0%



Dentre os 50 códigos de CID os com maior incidência foram:

**Ferimento do punho e da mão (S61)  
- 10%**

Fratura ao nível do punho ou da mão  
(S62) – 7%

Dorsalgia (M54) – 6%.



Os CID mais incidentes nas  
Doenças do Trabalho foram:

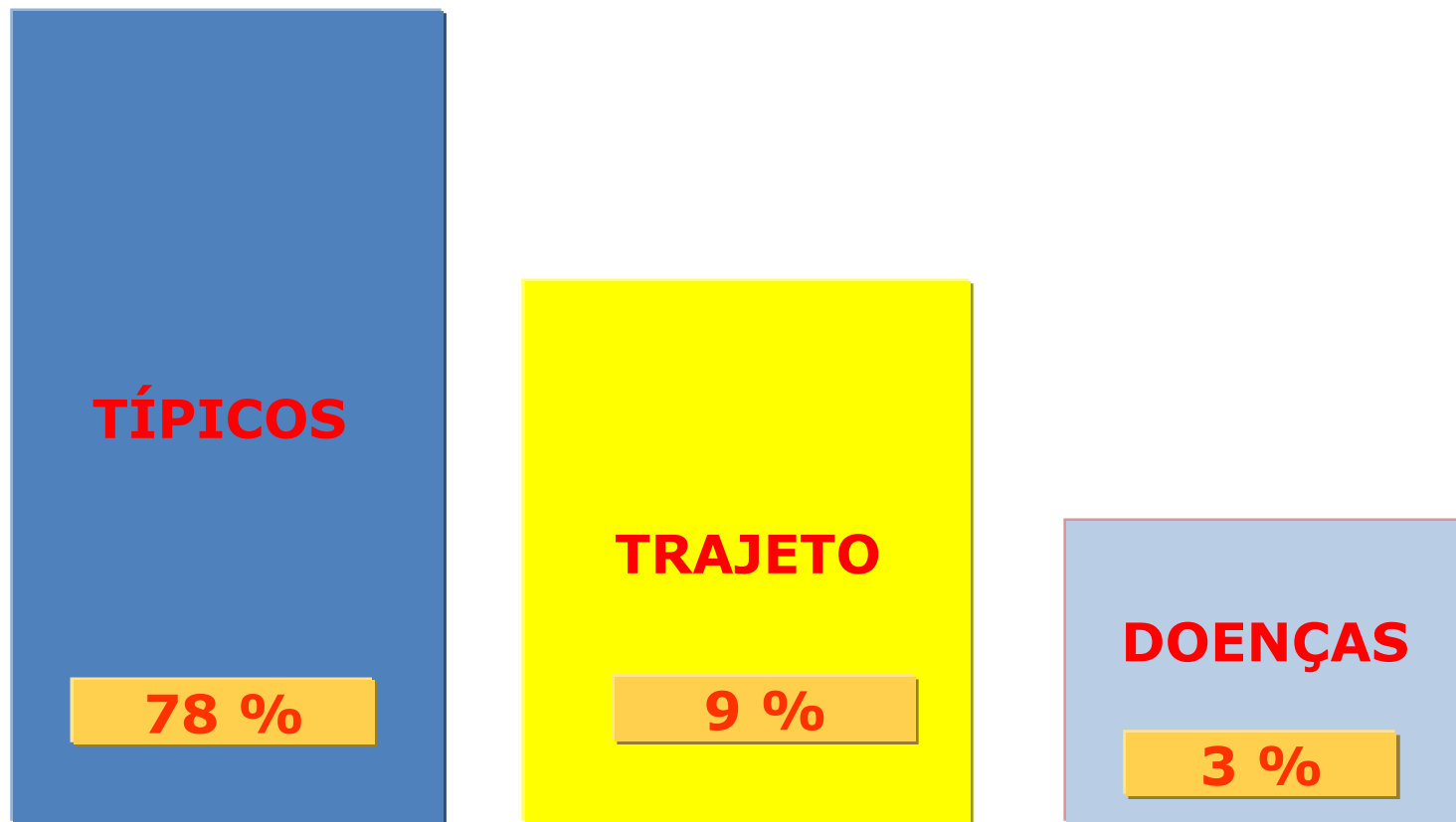
**Lesões no ombro (M75) – 20%**

Sinovite e tenossinovite (M65) –  
14%

Dorsalgia (M54) – 8%



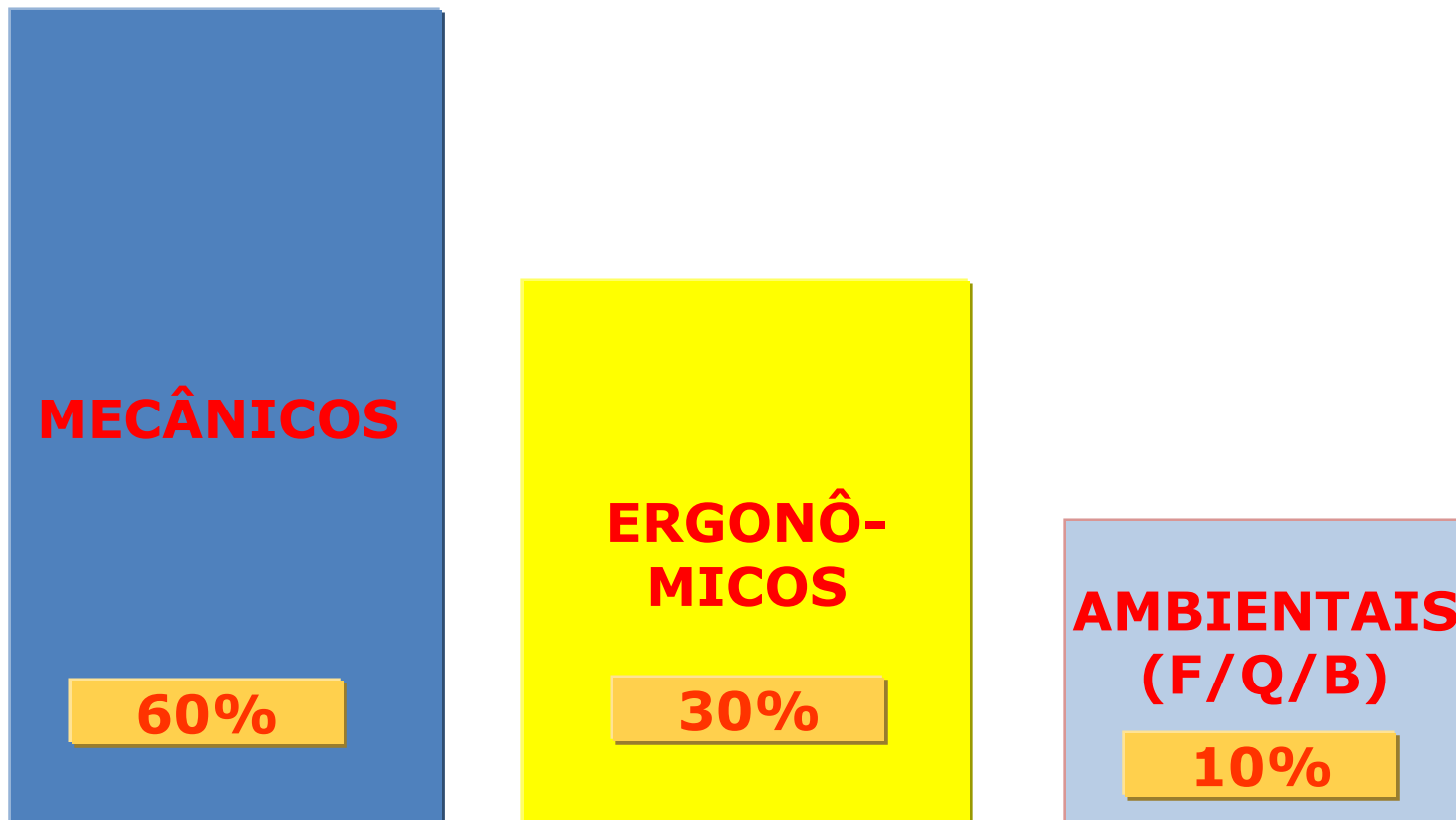
## ACIDENTES REGISTRADOS







## RISCOS OCUPACIONAIS





## ENTIDADES NACIONAIS NO BRASIL

A **Sociedade Brasileira de Engenharia de Segurança – SOBES**, foi fundada em 12 de julho de 1971, é uma associação de engenheiros de segurança do trabalho, sendo uma entidade civil de âmbito nacional sem fins econômicos, com sede na Av. Rio Branco, 133/22º andar, sala 2201, Rio de Janeiro/RJ e sede administrativa no domicílio de seu presidente.



A SOBES se dedica ao desenvolvimento da Engenharia de Segurança do trabalho e da melhoria da qualidade dos ambientes de trabalho.

É a entidade mais antiga em atividade na área de engenharia de segurança do trabalho.

A CLT do ano de 1943, passou apenas a prescrever a necessidade da existência nas empresas de Serviços Especializados em Segurança em seu artigo 164, somente em 27/06/1972, através da portaria n.º 3.237, do Ministério do Trabalho.

**A SOBES foi precursora e auxiliou na formulação da legislação sobre Segurança e Saúde do Trabalho.**



Em 1978 a Portaria n.º 3.237, foi revogada, revisando o capítulo V da CLT levada a efeito pela Lei 6514/77 e a edição da Portaria 3214/78, quando a matéria anteriormente abordada pela Portaria 3237/72 passou a ser assunto específico da NR4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Através desta portaria, o Estado assumiu de forma ordenada e permanente o controle dos acidentes de trabalho. Com aumento dos acidentes de trabalho a cada ano, viu-se a necessidade da criação de normas e sistemas que visassem diminuir estes números, sendo então desenvolvida e elaborada no seio da entidade a Lei nº 7.410, de 27 de novembro 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho.



Desde então a SOBES em parceria com o **Sistema CONFEA/CREA/MUTUA**, e com o Governo Federal, vem apoiando e auxiliando na realização das atividades de prevenção e controle dos riscos que possam gerar os acidentes do trabalho



## **MISSÃO E VISÃO DA SOBES**

Unir, valorizar, dignificar a classe profissional e representá-la condignamente;

Participar da Comissão Tripartite Paritária do Ministério do Trabalho, na revisão ou elaboração das Normas Regulamentadoras - NR;

Participar de entidades intersindicais, nacionais e internacionais na busca de soluções de problemas de Segurança do Trabalho da classe trabalhadora;

Representar junto aos Poderes Públicos e em especial o Ministério da Educação, visando o constante aperfeiçoamento e desenvolvimento dos conteúdos programáticos dos cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho;



## **MISSÃO E VISÃO DA SOBES**

Difundir o código de ética para Engenheiros em todo o Brasil;

Desenvolver, realizar e implantar cursos de especialização e ou aprimoramento profissional;

Colaborar com a sociedade como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas relacionados com as condições e meio ambiente do trabalho;

Participar da fiscalização de cursos de Engenharia de Segurança do Trabalho em todo o Brasil, visando o cumprimento da legislação;



## OBJETIVOS

A SOBES tem como objetivo o **desenvolvimento da engenharia de segurança em geral**, principalmente no que se refere à segurança do Trabalho; à Proteção contra Incêndios, Higiene do Trabalho, Análises de Riscos e Proteção do Meio Ambiente;

Através do intercâmbio de ideias e informações técnicas e científicas relacionadas com o desenvolvimento da engenharia de segurança.





**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia  
e Agronomia

**Colaborar com instituições públicas e privadas, como órgão técnico e consultivo,** no estudo e solução de problemas que se relacionam com a engenharia de segurança, inclusive em sugestões para o estabelecimento de Normas Técnicas Brasileiras e na verificação da obediência a essas normas.



Realizar um trabalho em benéfico à segurança do trabalho **em todos os Estados da Federação.**

Fazer com que as demandas cheguem até as **câmaras especializadas em engenharia de segurança do Sistema CREA-CONFEA**, através das entidades de classe ligadas à segurança do trabalho.

Encaminhamento de diversas propostas para o CONFEA intervir na sociedade e nos órgãos públicos, fazendo com que essas demandas sejam efetivadas.



## **PRINCIPAIS ATIVIDADES**

Realizar trabalhos na área de SST, apresentando sugestões para o aperfeiçoamento da legislação específica e normas técnicas e na verificação da obediência ao estatuído;

Intensificar as atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho, como base para maior desenvolvimento social e econômico do País e aumento da produtividade;

Examinar projetos de Engenharia de Segurança do Trabalho e inspeção de obras e instalações realizadas em obediência a esses projetos;



## **PRINCIPAIS ATIVIDADES**

Formular propostas e participação em programas que visem a certificação e o credenciamento de profissionais e acreditação de instituições na área de segurança do trabalho;

Participar de Fóruns Nacionais e Internacionais na defesa da EST;

Cooperar com os Órgãos Públicos nas questões de SST e Divulgar o conhecimento técnico do seu corpo de Associados na forma de palestras, cursos e realização de trabalhos técnicos.



## **PRINCIPAIS ATIVIDADES**

Formação contínua e intercâmbio de conhecimentos, através das principais universidades, institutos, centros tecnológicos e das autoridades governamentais.

Transmissão de conhecimento realizando Congressos, Eventos, Palestras, cursos, seminários, eventos e outras atividades pelo Brasil através de suas entidades filiadas.



## **ENTIDADES REGIONAIS FILIADAS A SOBES**

Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho do Estado do Pará - AESTA/PA;

Associação Baiana de Engenharia de Segurança - AMBÊSE;

Sociedade de Engenharia de Segurança do Rio de Janeiro - SOBES/RIO;

Sociedade Brasileira de Engenharia de Segurança de São Paulo - SOBES/São Paulo;

Associação Mineira de Engenharia de Segurança - AMÊS;

Associação Paranaense de Engenharia de Segurança - APES;

Associação Catarinense de Engenharia de Segurança - ACEST;

Associação Espírito-Santense de Profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho - AESPES.

Os associados dessas entidades regionais totalizam aproximadamente mais de 10.000 profissionais.



## **PROJETOS FUTUROS**

Ampliação da filiação de mais entidades regionais, assim como, intensificar o projeto internacional com outras entidades internacionais

Compromisso de manter a SOBES como farol da engenharia de segurança do trabalho no Brasil e nos países de língua portuguesa.

Em 2018 a SOBES receberá durante a SOEA pelo CONFEA a outorga da premiação como entidade do Ano.



## **Diretoria atual da SOBES**

Presidente Harold Stoessel Sadalla

Vice Presidente Jaques Sherique (SOBES/Rio),

Primeiro Secretário Carlos Soares Queiroz  
(AMES/Minas Gerais)

Segundo Secretário Nelton Luiz Baú (ACEST/Santa  
Catarina)

Tesoureiro: Flávio Freitas Dinão (APES/Paraná).





## **ENTIDADES NACIONAIS NO BRASIL**

### **ANEST**

## **ANEST - Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho**

A Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - ANEST, fundada em 26 de novembro de 1984, é uma associação civil, com fins de utilidade pública, e atualmente com sede administrativa em Natal –RN.

Atividades Principais: Palestras e Cursos



## **OBJETIVOS DA ANEST**

A Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - ANEST, conforme seu estatuto, foi constituída com objetivos de coordenar e manter Intercâmbio Técnico e Científico com Órgãos públicos e privados, Instituições, inclusive a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e demais Associações no âmbito Nacional e Internacionais ligadas à Engenharia de Segurança do Trabalho, e fundamentalmente defender os interesses de todos os Engenheiros de Segurança do Trabalho, em todo o território nacional, conforme preceitua a legislação em vigor, com o objetivo de colaborar com os poderes públicos, entidades sindicais e demais segmentos produtivos da sociedade brasileira, pugnando pelo interesse a solidariedade dos respectivos profissionais da sua subordinação aos interesses nacionais.



## **ENTIDADES REGIONAIS FILIADAS A ANEST**

**AESTAL – Associação de Engenheiros de Segurança do Trabalho de Alagoas**

**ABRAEST – Associação Brasiliense de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**AGEST – Associação Goiana de Engenheiros de Segurança do Trabalho**

**ASMEST – Associação Sul-Matogrossense de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**AEST – Associação de Engenharia de Segurança da Paraíba**

**AESPE – Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco**

**APIEST – Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho do Estado do Piauí**

**ARES – Associação Sul Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**APAEST – Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho**

**AEST-RN – Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho do Rio Grande do Norte**



## **MISSÃO DA ANEST**

Capacitar os engenheiros de segurança do trabalho para servir à sociedade brasileira, mormente os trabalhadores, nas atividades laborais;

Implementar parcerias com os Órgãos Públicos e Empresas, visando otimizar as ações de SST, nas atividades laborais;

Propor ao Governo Políticas Públicas no âmbito de SST;

Criar Entidades Estaduais, Nacionais e Internacionais em SST, visando integrar as ações pertinentes;

Buscar ações de SST nas 3 Esferas da República (Executivo, Legislativo e Judiciário) e nos 3 níveis de Governo ( União, Estados e Municípios ), visando elaborar parcerias e integração de valores e missão em SST, no País.



## **DIRETORIA ANEST**

**Presidente:** Benvenuto Gonçalves Júnior

**1º Vice - presidente:** José Delfino da Silva Lima

**Diretora Administrativa:** Maria Aparecida Rodrigues Estrela

**Vice - Diretor Administrativo:** Nizio José Cabral

**Diretor Financeiro:** Abias Vale de Melo

**Vice - Diretor Financeiro:** Audenor Marinho de Almeida

**Diretor Técnico:** Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite

**Diretor de Relações Públicas:** Cristovam Lins Filho

**Diretor Institucional:** Lúcio Vieira de Brito

**Diretor de Eventos:** Raimundo Cicero Araújo Montenegro



# **ATUAÇÃO JUNTO AO SISTEMA CONFEA- CREA**

COMISSÕES REGIONAIS DE SEGURANÇA DO  
TRABALHO NOS CREA'S

CÂMARAS REGIONAIS DE SEGURANÇA DO  
TRABALHO NOS CREA'S

COORDENAÇÃO NACIONAL DAS CÂMARAS  
ESPECIALIZADAS SISTEMA CONFEA-CREA'S

REPRESENTAÇÃO NA COORDENAÇÃO  
NACIONAL DAS ENTIDADES NACIONAIS –  
CDEN/CONFEA



## DESPACHO DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Aprovado o Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação de 27/1/87 a respeito do CURRÍCULO BÁSICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, proposto pela Secretaria de Educação Superior.

### Disciplinas Carga Horária

1. Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho .....	20
2. Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações....	80
3. Higiene do Trabalho.....	140
4. Proteção do Meio Ambiente.....	45
5. Proteção contra Incêndio e Explosões .....	60
6. Gerência de Riscos .....	60
7. Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento .....	15
8. Administração Aplicada à Engenharia de Segurança .....	30
9. O Ambiente e as Doenças do Trabalho .....	50
10. Ergonomia .....	30
11. Legislação e Normas Técnicas .....	20
12. Optativas (Complementares) .....	50
<b>Total .....</b>	<b>600</b>



## LEI Nº 7.410, DE 27 NOV 1985

**Dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.**

**Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente:**

I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação;

II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho;

III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho até a data fixada na regulamentação desta Lei.





## **LEI Nº 7.410, DE 27 NOV 1985**

Parágrafo único - O curso previsto no inciso I deste Artigo terá o currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho, e seu funcionamento determinará a extinção dos cursos de que trata o inciso II, na forma da regulamentação a ser expedida.

Art. 3º - O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia**, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho.



# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

### CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

**XXII** redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXVIII seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, em excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;



## **LEI Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**

Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança Medicina do Trabalho.

Art. 1º - O Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei Nº 5.452, de 01 de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO**

Art. 154 - A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras e regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.



## **PORTARIA Nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978 - MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Aprova as Normas Regulamentadoras-NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

Artigo 1º **Aprovar as Normas Regulamentadoras-NR**-do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.



## **NORMAS REGULAMENTADORAS**

- NR-01 - Disposições Gerais
- NR-02 - Inspeção Prévia
- NR-03 - Embargo e Interdição
- NR-04 - Serviço Especializado em Engenharia de Seg. e Med. do Trabalho-SESMT**
- NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA
- NR-06 - Equipamento de Proteção Individual-EPI
- NR-07 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- NR-08 - Edificações
- NR-09 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- NR-10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
- NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- NR-12 - Máquinas e Equipamentos
- NR-13 - Caldeiras e Vasos sob Pressão
- NR-14 - Fornos
- NR-15 - Atividades e Operações Insalubres
- NR-16 - Atividades e Operações Perigosas
- NR-17 - Ergonomia
- NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção



## **NORMAS REGULAMENTADORAS**

- NR-19 - Explosivos
- NR-20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
- NR-21 - Trabalhos a Céu Aberto
- NR-22 - Trabalhos Subterrâneo
- NR-23 - Proteção Contra Incêndios
- NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- NR-25 - Resíduos Industriais
- NR-26 - Sinalização de Segurança
- NR-27 - Registro de Profissionais
- NR-28 - Fiscalização e Penalidades
- NR-29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário
- NR-30 - Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário
- NR - 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura
- NR -32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimento de Saúde
- NR - 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados
- NR -34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria Naval
- NR -35 - Trabalho em Altura
- NR - 36 - Segurança e Saúde no trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados



## **RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 JUL 1991.**

**Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências.**

**Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente:**

**I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização, a nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho;**

**II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho;**



## RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 JUL 1991.

III - ao portador de registro de Engenharia de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da extinção do curso referido no item anterior.

**Parágrafo único - A expressão Engenheiro é específica e abrange o universo sujeito à fiscalização do CONFEA, compreendido entre os artigos 2º e 22, inclusive, da Resolução nº 218/73.**

Art. 2º - Os Conselhos Regionais concederão o Registro dos Engenheiros de Segurança do Trabalho, procedendo à anotação nas carteiras profissionais já expedidas.

Art. 3º - Para o registro, só serão aceitos certificados de cursos de pós-graduação acompanhados do currículo cumprido, de conformidade com o Parecer nº 19/87, do Conselho Federal de Educação.





Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes:

**1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;**

2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;

3 - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;

4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;



- 6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;
- 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;
- 8 - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;
- 9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;
- 10 - Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;



- 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;
- 12 - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;
- 13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;
- 14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;



15 - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

16 - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

17 - Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

18 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas.

**Brasília, 31 JUL 1991.**



**CONFEA**  
Conselho Federal de Engenharia  
e Agronomia

# Muito Obrigado !

JAQUES SHERIQUE  
[sherique@gbl.com.br](mailto:sherique@gbl.com.br)  
[www.sherique.com.br](http://www.sherique.com.br)



# CONFEA

Conselho Federal de Engenharia  
e Agronomia



**JAQUES SHERIQUE** é Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, foi Diretor do DSST/M.T.P.S, Membro do Conselho de Administração da FUNDACENTRO, Consultor convidado da OIT, Vice-Presidente do CONFEA, Vice-Presidente do CREA-RJ, Presidente da SOBES-RIO, Presidente da ABPA, Presidente da ABEST, Diretor do Clube de Engenharia, autor da Portaria que instituiu o Mapa de Riscos no Brasil e de livros técnicos tais como: Aprenda como Fazer PPP, PPRA-DA, PCMAT, PGR, LTCAT, Mapas de Riscos e SAT/FAP, Como Implantar a NR-12 Passo a Passo e atualmente Consultor de diversas Empresas de Grande porte; Vice-Presidente da SOBES, Presidente Emérito da Academia Brasileira de Engenharia de Segurança do Trabalho - ABEST, Conselheiro da FEBRAE, Sócio Diretor da empresa Sherique Consultoria Ltda e Coordenador Geral dos Cursos de Formação de Peritos da SOBES.